DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS 5
Atos Administrativos 5
Outros atos 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº. 7.175, de 22 de janeiro de 2018.

Atribui gratificação a servidor.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando Memorando nº. 657/2017, de 21 de setembro, protocolado sob o nº 13.288/2016 da Procuradoria Geral do Municipio;

Considerando o que dispõe o artigo 153 da Lei Complementar nº 16, de 31 de maio de 1993;

DECRETO:

Art. 1.º Fica atribuído ao Servidor Público Municipal especificado, a seguinte gratificação por tempo de serviço: FLÁVIO MONTANARI, 04 quinquênios e sétima parte completadas a partir de 12/01/2018

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.179, de 30 de janeiro de 2018.

Constitui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando a Lei Municipal nº. 2.949, de 22 de agosto de 2005, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, com alterações dadas pela Lei Municipal nº. 3.698, de 07 de janeiro de 2010;

Considerando a necessidade de recompor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo em vista a substituição de alguns dos seus membros.

DECRETO:

Art. 1.º Ficam nomeadas as pessoas abaixo especificadas para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: MARISLEY BERCELI NASCIMENTO

Suplente: CLÓVIS CLAUDIO MACHADO

II – Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: SEBASTIANA SABINA DO SANTOS PAULON

Suplente: RUBIA CARLA DE PAULA PIRANI

III – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: MARIA MARTHA DOMINGUES BRAVO CAVERZAN

Suplente: PATRICIA ROZAN SOARES BELOTO

IV - Representante da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo:

Titular: EVA RICI DOS SANTOS

Suplente: MARIA ODETE CUSTÓDIO

V – Representante da Procuradoria Geral do Município:

Titular: ALEX LINO FERREIRA

Suplente: ROSANA MORAES PIVOTO

VI – Representantes de entidades não-governamentais:

a) Representante da AACAJ – Associação de Apoio à Criança e ao Adolescente de Jales:

Titular: RIVAIL RODRIGUES JUNIOR

b) Representante da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales.

Titular: FAIRUZI LEALA LOPES

c) Representante da APAFUJ – Associação de Pais e Amigos do Futsal de Jales.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Titular: BISMARK JUN ITI KUWAKINO

d) Representante da SACRA – Sociedade Assistencial e Cultural da Região da Alta Araraquarense.

Titular: CARLA SOARES MADEIRA

e) Representante CORECA – Consórcio Regional da Criança e do Adolescente

Titular: LARISSA LANDULFO DOS SANTOS

f) Representante da Associação dos Amigos do Projeto Guri

Suplente: CRISTIANE CASSIA ONUTTI BELETTI

g) Representante Lar Transitório São Francisco de Assis

Suplente: DAIANA DE OLIVEIRA

h) Representante Casa da Criança

Suplente: APARECIDA EVA DE LIMA SILVA

i) Representante CIEE – Centro Integrado Empresa-Escola

Suplente: DANIELA SANDRINI

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 7.181, de 31 de janeiro de 2.018.

"Dispõe sobre a proibição da realização de horas extras pelos servidores públicos municipais da Administração Direta, estabelece exceções à proibição, e dá outras providências".

FLÁVIO FRANCO PRANDI, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc.;

Considerando a necessidade de rever situações e reestruturar a Administração Pública Municipal, modernizando a gestão e preparando-a para os desafios atuais e futuros;

Considerando que a despesa total com o pagamento dos servidores não poderá exceder os percentuais, da Receita Corrente Líquida do Município, estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que as horas extraordinárias estão elevando o custo das despesas com pessoal, aproximando-se do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a redução dos repasses Federais e Estaduais, em função da atual situação financeiro-econômica do país, e a necessidade de adequação dos gastos com salários e encargos;

Considerando o dever do gestor em zelar pelos recursos públicos e observar, restritamente, a legislação pertinente de modo a evitar a violação dos princípios da Administração Pública;

DECRETO:

Art.1º. Fica terminantemente proibida a realização de horas extras pelos servidores da Administração Direta do Município de Jales, SP.

§ 1º. Excetuam-se da proibição prevista no art. 1º deste Decreto, mediante prévia autorização, as seguintes situações:

I - de calamidade pública que acarretem riscos de qualquer espécie; e

II- de emergência que possa acarretar danos à Administração ou à população.

§ 2º. A realização de horas extras em situações não previstas neste Decreto dependerá de justificativa e prévia aprovação do Secretário da pasta, Diretor e/ou Coordenador de lotação do servidor.

Art. 2º. Fica igualmente vedada a realização de horas extras pelos servidores ocupantes de emprego público com jornada diária ou semanal reduzida.

Art. 3º. As horas excedentes a jornada diária/ semanal normal do cargo, mediante aprovação, serão compensadas na forma de banco de horas e computadas como horas créditos.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

§ 1º. As horas créditos de que trata este artigo serão compensadas na proporção de uma hora trabalhada por uma hora de folga.

§ 2º. As horas extraordinárias registradas em banco de horas deverão ser compensadas no prazo máximo de 12 meses, a contar de sua realização. Extrapolando o prazo de compensação, serão compulsoriamente extintas do banco de horas, caso ultrapassar o mandato vigente.

Art. 4º. É vedado faltar ao trabalho para posterior compensação das faltas no banco de horas, sem prévia comunicação e autorização.

Parágrafo único. As horas folgas serão concedidas mediante solicitação prévia e escrita pelo servidor, após autorização expressa da chefia imediata, com a devida comunicação à Divisão de Recursos Humanos para registro e controle, a fim de evitar prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 5º. Em caso de exoneração e/ou rescisão do contrato de trabalho as horas constantes do banco de horas serão convertidas em pecúnia.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 7.053, de 02 de agosto de 2017.

FLÁVIO FRANCO PRANDI

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

INSTRUÇÃO NORMATIVA/SCI Nº 003/2009 “Dispõe sobre contratação de serviços extraordinários (horas extras), no âmbito do Município de Medianeira” O Controlador Geral do Sistema de Controle Interno, do Município de Medianeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no que preceitua o § 2º do art. 7º da Lei Municipal nº 117/2007 de 19 de novembro de 2007.

RESOLVE: Em observância aos ditames legais estabelecidos na legislação vigente, em especial a Lei Municipal 015/92 de 01 de abril de 1.992, na forma do que preceituam os arts. 67 e 68, bem como em atendimento às recomendações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, visto que encontram-se exauridos todos os argumentos em contrário, o Sistema de Controle Interno Municipal, resolve recomendar aos agentes públicos municipais, sob pena de responsabilidade, a observância aos preceitos constantes desta Instrução: 1) Fica vedada no âmbito do Município de Medianeira, Estado do Paraná, em observância aos preceitos contidos nos arts. 67 e 68 da Lei Municipal 015/92 de 01 de abril de 1.992, a contratação de serviços extraordinários que contrariem os ditames ali contidos. Lei Municipal 015/92 Art. 67 – O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal de trabalho. Art. 68 – Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, se o interesse público exigir, conforme se dispuser em regulamento. § 1º - O serviço extraordinário previsto neste artigo será precedido de autorização da chefia imediata que justificará o fato. § 2º - O serviço extraordinário realizado no horário previsto no art.69 será acrescido do percentual relativo ao serviço noturno, em função de cada hora extra. § 3º - O serviço extraordinário, realizado após cumprida carga horária semanal, terá um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, sendo vedado sua realização salvo nos casos excepcionais e de calamidade pública. 2) Responde o agente responsável pela contratação na forma do que preceitua o art. 5º da Lei Federal nº 8.429/92, Lei de Improbidade Administrativa. PREFEITURA MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ 2 Lei Federal nº 8.429/92 Art. 5° Ocorrendo lesão ao patrimônio público por a ção ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano. 3) Estabelece ainda que a partir desta data a contratação de serviços extraordinários se dará somente dentro da mais estrita observância aos preceitos legais em epígrafe, bem como através do assento em ficha individual de cada servidor, cujas contratações deverão estar devidamente motivadas pela chefia imediata, cujo documento hábil a ser encaminhado à Divisão de Recursos Humanos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

juntamente com a autorização prevista no § 1º do art. 68 da Lei Municipal nº 015/92, para o computo em folha de pagamento, devidamente preenchido, será o formulário constante do Anexo I, parte integrante desta. 4) A divisão de Recursos Humanos compete, sob pena de responsabilidade, computar à respectiva folha de pagamento somente os serviços extraordinários contratados mediante a observância aos preceitos legais contidos nesta instrução, devidamente formalizados na forma do Anexo I, acompanhados de prévia autorização da chefia imediata. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Medianeira, 15 de maio de 2009.

Decreto nº. 7.183, de 01 de fevereiro de 2018.

Atribui gratificações a servidores.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando o que dispõe o artigo 153 da Lei Complementar nº 16, de 31 de maio de 1993;

DECRETO:

Art. 1.º Ficam atribuídas aos servidores públicos municipais abaixo especificados, as seguintes gratificações por tempo de serviço: CLAUDENIR ALVES PEREIRA, 04 quinquênio e sétima parte completados em 12/01/2018, GILMAR ANTONIO DE LIMA, 02 quinquênio completado em 10/01/2018, GILMAR BARBOSA, 04 quinquênio e sétima parte completados em 11/01/2018, LUANA ROCHA DE PAULA, 01 quinquênio completado em 06/01/2018, OSVALDO SILVERIO DE SOUZA, 04 quinquênio e sétima parte completados em 11/01/2018, SANTO APARECIDO DE CARVALHO FILHO, 04 quinquênio e sétima parte completados em 13/01/2018, SILVIA APARECIDA RAIMUNDO, 03 quinquênio completado em 19/01/2018, SUELI RIBEIRO MOTA, 02 quinquênio completado em 17/01/2018, VALTER RAGAZI, 06 quinquênio completado em 21/01/2018

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS

Atos Administrativos

Outros atos

Portaria nº. 07, de 06 de Fevereiro de 2018.

Dispõe sobre nomeação de Comissão Permanente de Licitação para o Exercício de 2018 e dá outras providências.

CLAUDIR BALESTREIRO, Superintendente do IMPS - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Artigo 1° - Ficam designados os servidores Admildo José Ferreira dos Santos, R.G. n°. 27.242.782-2 - SSP/SP, Suely de Souza Rodrigues, R.G. n°. 20.272.632-0 - SSP/SP e Jorge Paulo Guzzo, R.G. 21.994.459 – SSP/SP, para sob a Presidência do primeiro, integrarem a Comissão Permanente de Licitação, a partir desta data, para o Exercício de 2018.

Artigo 2° - Compete a Comissão Permanente de Licitação:

I – Receber, apreciar e julgar a habilitação preliminar de proposta dos licitantes;

§ 1° - Os membros da comissão responderão solidariamente pelos atos praticados pelo órgão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver tomada a decisão.

§ 2º– A substituição dos membros da comissão poderá ocorrer a qualquer tempo, por ato do Presidente.

Artigo 3° - A Comissão Permanente de Licitação desempenhará as suas atribuições na forma da Lei

Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

Artigo 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Claudir Balestreiro

Superintendente do IMPS Jales

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

Romildo Fernandes Dantas

Diretor de Divisão/IMPS

Portaria nº. 08, de 06 de Fevereiro de 2018.

Nomeia o Pregoeiro e Equipe de Apoio de Pregões para o exercício de 2018.

CLAUDIR BALESTREIRO, Superintendente do IMPS - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Artigo 1° - Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.033, de 26 de abril de 2006, nomear o Senhor Renocler Marques de Oliveira, RG nº 25.999.064-4 SSP/SP e CPF nº 159.296.658-69, para, a partir desta data, exercer as funções de Pregoeiro do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, e manter a Equipe de Apoio de Pregões composta pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da Portaria nº 07/2018, de 06 de Fevereiro de 2018, destinado à realização dos Pregões Presenciais por parte deste Instituto, durante o exercício de 2018.

Artigo 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Claudir Balestreiro

Superintendente do IMPS Jales

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

Romildo Fernandes Dantas

Diretor de Divisão/IMPS